



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 169/2022
SUBSTITUTIVO

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.381 DE 19 DE MARÇO DE 2015, LEI ORDINÁRIA Nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2022 .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A48E-F777-6189-ABDF> e informe o código A48E-F777-6189-ABDF





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 169/2022.

Tangará da Serra, 19 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA - MT

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.381 DE 19 DE MARÇO DE 2015, LEI ORDINÁRIA Nº 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de alteração da Lei nº 4.381 de 19 de março de 2015 e da Lei nº 5.424 de 23 fevereiro de 2021, que dispõem sobre o regime de adiantamento de numerários aos servidores públicos, agentes políticos, conselheiros municipais e sobre a criação do gabinete de políticas públicas para mulheres neste Município de Tangará da Serra-MT.

A referida alteração se faz mister, pela necessidade de readequação de texto, diante da Consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 41.655-0/2021, Resolução nº 2/2022 – TP, conforme documento anexo a este projeto.

Diante da resolução da consulta, com expressa previsão legal é possível a concessão de pagamento de diárias quando no exercício de sua função a Primeira-dama, desde que esta ocupe cargo para prestação de serviço, não remunerado de relevante interesse para o Município, o que é o caso no momento.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

A proposta é de alterar a redação do Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 4.381 de 19 de março de 2015 e §2º do Artigo 1º da Lei nº 5.424 de 23 de fevereiro de 2021, para atender a resolução de consulta citada acima.

Diante disso, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis. Solicitando apreciação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da realização do 1º Encontro Matogrossense dos Conselhos Municipais da Mulher, na data de 31 de agosto de 2022 no Município de Sinop-MT, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sinop e Associação para Desenvolvimento Social dos Municípios do Estado de Mato Grosso – APDM/MT.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A48E-F777-6189-ABDF> e informe o código A48E-F777-6189-ABDF





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.381 DE 19 DE MARÇO DE 2015, E LEI ORDINÁRIA N.º 5.424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera redação do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.381, de 19 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Entende-se por adiantamento, para fins do disposto no caput deste artigo, a entrega de numerário aos Servidores Públicos, Agentes Políticos, Conselheiros Municipais e Membros do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, no exercício legal de suas atribuições, qualquer que seja a sua vinculação.

Art. 2º Altera redação do § 2º do Artigo 1º da Lei Ordinária nº 5.424, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título, com exceção ao recebimento de adiantamento ou diárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





Processo nº 41.655-0/2021
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 29-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2022 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PRIMEIRA-DAMA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. QUANDO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO PARA O ENTE, SEM REMUNERAÇÃO E COM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

- 1) A Primeira-dama, na posição de esposa do Prefeito Municipal, por não possuir vínculo jurídico com a Administração Pública nem figurar como colaborador eventual, não tem direito ao recebimento de diárias para acompanhar o cônjuge em viagens, quando este estiver representando o Município.
- 2) Na hipótese de a Primeira-dama ocupar cargo para prestação de serviço, não remunerado, de relevante interesse para o Município, com expressa previsão legal, é possível a concessão e o pagamento de diárias quando, no exercício dessa função, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 41.655-0/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 066/2022 do Ministério Público de Contas: **a) conhecer** a consulta formulada pelo Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito de Tangará da Serra, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 232 da Resolução nº 14/2007 c/c o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007; e, **b) no mérito, aprovar** a proposta de ementa de resolução e **responder** ao consulente que: **1) a primeira-dama, na posição de esposa do Prefeito Municipal, por não possuir vínculo jurídico com a Administração Pública**



nem figurar como colaborador eventual, não tem direito ao recebimento de diárias para acompanhar o cônjuge em viagens, quando este estiver representando o Município; e, **2)** na hipótese de a Primeira-dama ocupar cargo para prestação de serviço, não remunerado, de relevante interesse para o Município, com expressa previsão legal, é possível a concessão e o pagamento de diárias quando, no exercício dessa função, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A48E-F777-6189-ABDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/08/2022 16:13:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A48E-F777-6189-ABDF>